

LEI MUNICIPAL Nº 1005 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Obriga sinalização de trânsito em frente às escolas.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Mitterstein.

Artigo 1º - Em toda via pública onde esteja situado estabelecimento de ensino da rede municipal ou estadual, deverão ser sinalizadas de forma adequada e em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º - A sinalização deverá ser colocada a 50 metros da entrada principal do estabelecimento de ensino.

§ 2º - A sinalização será afixada em via pública seja ela pavimentada ou não.

§ 3º - A sinalização será feita através de placas indicativas em local visível, o qual indicará: “A EXISTÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E A VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA” de acordo com legislação vigente no Município e Estado.

§ 4º - Além da sinalização referida nesta lei, sempre que possível serão colocadas ondulações transversais na via pública de forma a reduzir a velocidade dos veículos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política –
Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral